

LEI Nº 1.628/2007.

EMENTA: Cria a Secretaria Municipal de Defesa Social e cargos no quadro dos servidores e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 002/2007 – Executivo.

Art. 1º Fica criada, na Administração Centralizada, a **Secretaria Municipal da Defesa Social**.

Art. 2º A **Secretaria Municipal da Defesa Social**, vincula-se diretamente ao Prefeito Municipal, constituindo-se no órgão de coordenação e controle da política de Segurança Pública e defesa social no âmbito de competência do Município, com a missão de desenvolver e implantar ações que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando os demais organismos governamentais e a sociedade de forma motivadora, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade.

Art. 3º Constituem atribuições da **Secretaria Municipal da Defesa Social**:

- I-** assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais nas tarefas de segurança pública e defesa social;
- II-** coordenar as ações de defesa social;
- III-** o planejamento operacional, definição e execução da política de defesa social do Município, com ênfase à prevenção da violência;
- IV-** as articulações nas instâncias federal e estadual e com a sociedade visando potencializar as ações e os resultados na área de segurança pública;
- V-** promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração Municipal e a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e a assistência social de interesse do Município;

VI- auxiliar, apoiar e integrar com os órgãos institucionais de segurança;

VII- a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários;

VIII- a implementação, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, do Plano Municipal de Segurança;

IX- a coordenação das ações de defesa civil no Município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade;

X- promover o registro, licenciamento e fiscalização de diversões públicas em geral, hotéis e similares, assim como opinar sobre o preenchimento de requisitos de segurança dos demais estabelecimentos, a título de colaboração com outras Secretarias;

XI- colaborar na prevenção do tráfico e uso indevido de substâncias ou drogas ilícitas, que causem dependência física ou psíquica, especialmente através de agentes multiplicadores com orientação escolar nos três níveis de ensino, elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;

XII- envidar esforços para a implantação do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI, órgão de atendimento e assistência à infância e à juventude, em colaboração com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Social, Poder Judiciário, Ministério Público e entidades interessadas na recuperação e ressocialização de menores infratores;

XIII- supervisionar os contratos com empresas prestadoras de serviço de segurança do Município;

XIV- promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando policiamento diurno e noturno;

XV- promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente;

XVI- colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XVII- promover a fiscalização das vias públicas;

XVIII- acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizados dentro dos limites do Município;

XIX- promover cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e capacitação de pessoas para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito e direitos humanos.

Art. 4º Compõem a **Secretaria Municipal da Defesa Social**:

a. Gabinete do Secretário
b. Departamento de Assuntos de Segurança, ao qual se subordinam:

c. divisão de diversões públicas, hotéis e similares; e

I- divisão de guarda municipal.

Art. 5º São criados os seguintes cargos em comissão, que passam a integrar o quadro de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

d. 01 (um) de **Secretário Municipal da Defesa Social**, com remuneração a ser fixada em conformidade com a legislação vigente; e

e. os a seguir relacionados, remunerados em conformidade com a legislação vigente.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor de Departamento de Defesa Social	CC2
01	Chefe da Divisão de Diversões Públicas, Hotéis e Similares	CC3
01	Chefe da Divisão da Guarda Municipal	CC3

Art. 6º Ao Diretor do **Departamento de Defesa Social** compete:

I- a direção do Departamento de Assuntos de Segurança Pública;

II- supervisionar, orientar e coordenar as atividades desenvolvidas em seu Departamento;

III- indicar as pessoas responsáveis pelos assuntos tratados no seu Departamento;

IV- apurar a responsabilidade administrativa e funcional no âmbito de seu Departamento, propondo as medidas pertinentes;

V- desenvolver outras tarefas que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Secretário Municipal Para Assuntos de Segurança Pública e da Defesa Social;

Art. 7º Ao Chefe da **Divisão de Diversões Públicas, Hotéis e Similares** compete desenvolver, controlar, executar e fiscalizar as atividades de diversões públicas, hotéis e similares.

Art. 8º Ao Chefe da **Divisão da Guarda Civil Municipal**, compete desenvolver, controlar, executar e fiscalizar as atividades da Guarda Civil Municipal, assim como a formação, treinamento, especialização e aprimoramento de seus componentes.

§ 1º A Guarda Civil Municipal a partir desta Lei, está desvinculando-se da Secretaria Municipal da Administração, passando a integrar a **Secretaria Municipal da Defesa Social**, nivelando-se à Divisão.

§ 2º Os contratos de pessoal em caráter emergencial por tempo determinado para a Guarda Civil Municipal e Vigia, bem como os cargos de Vigilantes, em extinção, os concursados e os que vierem a ingressar o quadro funcional, adequam-se no que couber a esta Lei.

Art. 9º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 1.171, de 1º de julho de 1997.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2007

Dimas Pereira Dantas
- PRESIDENTE -

José Moura Filho
- 1º SECRETÁRIO -

Aguinaldo Xavier Alves da Rocha
- 2º SECRETÁRIO -